



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei n. 9.666/2023
Orçamento para 2023 - fls. 1

LEI N. 9.666, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Poços de Caldas para o Exercício de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2023, que estima a receita em R\$ 1.460.407.293,80 (um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R\$1.425.840.627,39
1.1 - Receitas Tributárias	R\$ 248.180.336,08
1.2 - Receita de Contribuição	R\$ 34.715.050,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 6.089.637,37
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 100.677.486,07
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 872.752.530,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 163.425.587,87
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 116.745.125,91
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 30.480.968,41
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 50.129.356,50
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ 1.647.950,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 34.486.851,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
7.0 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.716.417,50
Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 3.716.417,50
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	R\$ -85.894.877,00
Dedução do Fundeb	R\$ -85.894.877,00
SOMA RECEITA TOTAL	R\$ 1.460.407.293,80

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.666/2023
Orçamento para 2023 - fls. 2

FUNÇÕES DE GOVERNO	Valor (em R\$)
01 – LEGISLATIVA	23.880.000,00
02 – JUDICIÁRIA	20.700.011,90
04 – ADMINISTRAÇÃO	204.600.972,44
05 – DEFESA NACIONAL	21.548,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.956.475,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.872.406,50
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.000.000,00
10 – SAÚDE	384.109.227,00
11 – TRABALHO	19.279.613,28
12 – EDUCAÇÃO	309.544.885,80
13 – CULTURA	9.322.700,31
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	1.950.312,20
15 – URBANISMO	62.630.361,29
16 – HABITAÇÃO	1.559.200,00
17 – SANEAMENTO	124.074.609,53
18 – GESTÃO AMBIENTAL	3.207.524,20
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	800.590,00
20 – AGRICULTURA	2.475.560,00
22 – INDÚSTRIA	14.239.220,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	18.528.203,00
24 – COMUNICAÇÕES	337.000,00
25 – ENERGIA	0,00
26 – TRANSPORTE	86.938.239,35
27 – DESPORTO E LAZER	23.101.242,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	43.195.087,00
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.082.305,00
TOTAL DAS DESPESAS	1.460.407.293,80

§ 1º A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim discriminada:

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	Valor (em R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	23.880.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	1.289.863.734,27
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	102.647.609,53
INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	35.431.550,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	3.339.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.666/2023
Orçamento para 2023 - fls. 3

FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	2.744,800,00
ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS	2.500.000,00
TOTAL POR ÓRGÃOS	1.460.407.293,80

§ 2º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição:

Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
Poder Legislativo/Administração Direta	
Câmara Municipal de Poços de Caldas	23.880.000,00
Poder Executivo/Administração Direta	
Secretaria Municipal de Governo	3.675.186,09
Secretaria Municipal de Planej., Desenv. Urbano e Meio Ambiente	12.762.811,20
Procuradoria-geral do Município	24.134.336,40
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	85.735.249,28
Secretaria Municipal da Fazenda	56.378.843,00
Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas	245.800.871,30
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	69.160.465,89
Secretaria Municipal de Educação	283.053.071,50
Secretaria Municipal de Turismo	17.012.913,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	14.609.242,00
Secretaria Municipal de Saúde	364.109.227,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	8.133.401,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.837.345,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	5.111.923,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	18.012.240,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	28.033.404,00
Secretaria Municipal de Cultura	9.300.199,51
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	27.981.591,50
PROCON	1.939.108,60
Reserva de Contingência	13.082.305,00
Poder Executivo/Administração Indireta	
AME - Autarquia Municipal de Ensino	3.339.600,00
DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto	102.647.609,53
IASM - Instituto de Assistência aos Servidores Municipais	34.431.550,00
Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas	2.744.800,00
Águas Minerais Poços de Caldas	2.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	1.460.407.293,80

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.666/2023
Orçamento para 2023 - fls. 4

Art. 5º As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas à manutenção das Bandas Infantojuvenis, ficam suplementadas no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na seguinte forma:

02.09.05.12.392.1206.2283.3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 630 R\$ 50.000,00.
02.09.05.12.392.1206.2283.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 633.....R\$ 250.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.26.782.0401.1051.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 381.....R\$ 300.000,00.

Art. 6º A dotação orçamentária abaixo discriminada, destinada às subvenções sociais, fica suplementada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte forma:

02.19.08.243.0803.2724.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 1279.....R\$ 100.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.26.782.0401.1051.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 381..... R\$ 100.000,00.

Art. 7º A dotação orçamentária abaixo discriminada, destinada ao incentivo de atividades esportivas, fica suplementada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte forma:

02.11.02.27.812.2701.0133.3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 743..... R\$ 300.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.26.782.0401.1051.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 381..... R\$ 300.000,00.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas à manutenção do Programa Municipal de Educação Ambiental, ficam suplementadas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte forma:

02.09.03.12.361.1201.2238.3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 492, fonte 100..... R\$ 30.000,00.
02.09.03.12.361.1201.2238.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha 493, fonte 100.....R\$ 30.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.28.841.0401.0002.4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado - Ficha 284..... R\$ 60.000,00.

Art. 10. A dotação orçamentária abaixo discriminada, destinada ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, fica suplementada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.666/2023
Orçamento para 2023 - fls. 5

02.19.00.08.241.0804.2848.3.3.50.43 - Subvenções Sociais, Ficha 1265, Fonte 100.....R\$ 1.000.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.28.841.0401.0002.4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada - Ficha 284.....R\$ 1.000.000,00.

Art. 11. A dotação orçamentária abaixo discriminada, destinada ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, ficam suplementadas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte forma:

02.19.00.08.243.0804.2841.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Ficha 1280 - Fonte 100.....R\$ 500.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.28.841.0401.0002.4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada - Ficha 284..... R\$ 500.000,00.

Art. 12. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas à manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficam suplementadas no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), na seguinte forma:

02.16.01.08.244.0807.2704.3.3.90.30.00 - Material de Consumo Suplementar a ficha 1114, Fonte 100R\$ 41.000,00.

02.16.01.08.244.0807.2704.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - suplementar a ficha 1118, Fonte 100R\$ 41.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.28.841.0401.0002.4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada - Anulação Parcial da Ficha 284.....R\$ 82.000,00.

Art. 13. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao Programa Melhor em Casa – Atenção Domiciliar, ficam suplementadas no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), na seguinte forma:

02.12.10.10.302.1003.2749.3.3.90.30.00 - Material de Consumo Suplementar a Ficha 893, Fonte 100..... R\$ 40.000,00.

02.12.10.10.302.1003.2749.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - suplementar a ficha 896, Fonte 100..... R\$ 37.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.28.841.0401.0002.4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada - Anulação Parcial da Ficha 284R\$ 77.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.666/2023
Orçamento para 2023 - fls. 6

Art. 14. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas à manutenção do Programa Municipal da Juventude, ficam suplementadas no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte forma:

02.09.03.12.361.1206.2286.3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 518, Fonte 100R\$ 350.000,00.

02.09.03.12.361.1206.2286.4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 522, Fonte 100..... R\$ 350.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.28.841.0401.0002.4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado - Ficha 284 R\$ 700.000,00.

Art. 15. VETADO.

Art. 16. VETADO.

Art. 17. A dotação orçamentária abaixo discriminada, destinada ao Fomento de Projetos Artístico-culturais, ficam suplementadas no valor de R\$ 598.424,49 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), na seguinte forma:

02.18.02.13.392.1301.0026.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 1227.....R\$ 598.424,49.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.03.17.512.1702.1108.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 372.....R\$ 181.000,00.

02.07.03.22.334.2001.2862.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 375..... R\$ 417.424,49.

Art. 18. A dotação orçamentária abaixo discriminada, destinada aos projetos Artístico-culturais, fica suplementada no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na seguinte forma:

02.18.03.13.392.1301.2883.3.3.50.41.00 – Contribuições – Ficha 1257, Fonte 100.....R\$ 250.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.22.334.2001.2862.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 375.....R\$ 250.000,00.

Art. 19. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas à manutenção do Centro de Apoio ao Trabalhador CAT, ficam suplementadas no valor de R\$ 49.410,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dez reais), na seguinte forma:

02.13.01.20.334.2001.2906.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 997, Fonte 100..... R\$ 29.410,00.

02.13.01.20.334.2001.2906.3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 994, Fonte 100..... R\$ 20.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.666/2023
Orçamento para 2023 - fls. 7

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.22.334.2001.2862.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 375..... R\$ 49.410,00.

Art. 20. A dotação orçamentária abaixo discriminada, destinada ao apoio e capacitação em ações para geração de emprego e renda, ficam suplementadas no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na seguinte forma:

02.13.03.22.334.2001.2777.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 1037, Fonte 100.....R\$ 190.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.22.334.2001.2862.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Ficha 375..... R\$ 190.000,00.

Art. 21. A dotação orçamentária abaixo discriminada, destinada a eventos e promoções artístico-culturais, fica suplementada no valor de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), na seguinte forma:

02.18.02.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 1239, Fonte 100.....R\$ 259.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.22.334.2001.2862.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 375..... R\$ 259.000,00.

Art. 22. **VETADO.**

Art. 23. A dotação orçamentária abaixo discriminada destinada ao pagamento da construção de mais quatro unidades de educação infantil/creches no Município de Poços de Caldas, fica suplementada no valor de R\$ 8.565.136,00 (oito milhões quinhentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e seis reais), na seguinte forma:

02.07.03.12.365.1205.2182.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Ficha 358, Fonte 100..... R\$ 8.565.136,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.03.04.122.0401.1433.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Ficha 340..... R\$ 6.065.136,00.

02.07.03.22.334.2001.2862.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Ficha 375.....R\$ 2.500.000,00.

Art. 24. **VETADO.**

Art. 25. A dotação orçamentária abaixo discriminada destinada para a adequação em acessibilidade nos bens públicos do Município de Poços de Caldas, fica suplementada no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.666/2023
Orçamento para 2023 - fls. 8

02.07.03.04.122.0401.1124 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Ficha 339, Fonte 100..... R\$ 1.800.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.03.26.782.0401.1051.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 381..... R\$ 500.000,00.

02.07.03.26.782.2601.2203.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 383..... R\$ 1.300.000,00.

Art. 26. A dotação orçamentária abaixo discriminada destinada ao custeio da triagem e destinação adequada dos resíduos, fica suplementada no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte forma:

02.08.02.15.452.1501.2742.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais – Ficha 417, Fonte 100..... R\$ 600.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.26.782.2601.2203.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 383..... R\$ 600.000,00.

Art. 27. A dotação orçamentária abaixo discriminada destinada ao custeio das ações em saúde para as instituições de longa permanência que atuam no Município de Poços de Caldas, fica suplementada no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na seguinte forma:

02.12.02.10.301.1001.0134.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.- Ficha 788, Fonte 100..... R\$ 1.100.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.03.26.782.2601.2203.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 383..... R\$ 100.000,00.

02.08.02.15.452.1501.2168.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 415.....R\$ 1.000.000,00.

Art. 28. Fica o Poder Executivo (Administração Direta e Indireta), autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, excesso de arrecadação e superávit apurado no balanço do exercício anterior, por decreto, devidamente justificado, nos termos que dispõe a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, arts. 7º e 43, até o limite de 10,00% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Aplica-se ao Poder Legislativo o mesmo índice de 10,00% (dez por cento) fixado no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.666/2023
Orçamento para 2023 - fls. 9

Art. 29. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Poços de Caldas, 13 de março de 2023.

VEREADOR DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
Presidente

AUT 116/2022 - Projeto de Lei Executivo nº 65/2022
Publicada no DOM em 05/01/2023
VETO PARCIAL – Ofício SMG 1/2023 (arts. 8º, 15, 16, 22, 23 e 24)
Veto parcial ao art. 23 rejeitado
Lei promulgada, publicada no DOCM em 14/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T4AFF2206S68XSFG>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T4AF-F220-6S68-XSFG

